



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

ATO DA MESA Nº 286, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Aplicação do Teto Remuneratório Constitucional no âmbito da Câmara Municipal de Santa Isabel, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Isabel, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o limite máximo de remuneração dos servidores municipais, previsto no artigo 37, XI, da Constituição da República, para ambos os Poderes, é o subsídio do Prefeito;

CONSIDERANDO o que estatui o disposto no art. 115, XII, da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o artigo 143, da Lei Complementar 234, de 7 de agosto de 2023, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Isabel, o controle do teto remuneratório constitucional, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, devendo ser aplicado a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas cujos vencimentos, proventos ou pensões sejam custeados, direta ou indiretamente, pelo erário municipal.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Ato, considera-se como teto remuneratório o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santa Isabel, vigente no respectivo exercício financeiro.

Art. 3º. Serão computadas para fins de aplicação do teto constitucional todas as parcelas de caráter remuneratório percebidas pelos servidores, inativos e pensionistas, mas não se limitando, incluindo a:

- I – vencimentos e subsídios;
- II – adicionais por tempo de serviço (quinquênio, anuênio, sexta parte);
- III – gratificações incorporáveis;
- IV – proventos de aposentadoria;
- V – valores decorrentes de promoção ou progressão funcional.

Parágrafo único. Não serão computadas para fins de limitação ao teto constitucional as verbas de natureza indenizatória, eventuais ou temporárias, tais como:

- a) ajuda de custo;
- b) auxílio-refeição;
- c) auxílio-transporte;
- d) férias em pecúnia;



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

- e) indenização salário-maternidade regido pela legislação previdenciária do Regime Geral de Previdência Social;
- f) vale-alimentação;
- g) abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária;
- h) reembolso de despesas com viagens ou diárias de viagem;
- i) outras parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 4º. O procedimento para aplicação do redutor constitucional observará as seguintes diretrizes:

I – O setor de recursos humanos da Câmara Municipal deverá realizar, mensalmente, a conferência dos valores percebidos pelos servidores, ativos e inativos, visando ao cumprimento do limite estabelecido pelo teto constitucional;

II – Caso o total da remuneração, proventos ou pensões ultrapasse o teto constitucional, será aplicado o redutor constitucional, correspondente à diferença entre o montante percebido e o subsídio do Prefeito Municipal.

III – O setor responsável deverá manter registro atualizado dos valores sujeitos ao redutor constitucional e sua aplicação, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos.

§ 1º. O servidor, ativo ou inativo, será cientificado do redutor constitucional uma única vez, no primeiro mês em que sua remuneração exceder os limites de que trata este Ato, sendo-lhe garantido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação administrativa;

I – a manifestação administrativa, contendo a defesa devidamente justificada, com exposição dos fatos e de seus fundamentos, deverá ser dirigida à Mesa Diretora da Câmara;

II – No prazo de 10 (dez) dias a instrução deverá ser concluída e a Mesa comunicará ao servidor sua decisão, que, querendo poderá apresentar suas razões finais no prazo de 5 (cinco) dias;

III – no prazo de 5 (cinco) dias a Mesa Diretora apresentará sua decisão final.

§ 2º. Após a manifestação do interessado ou decurso do respectivo prazo, o ajuste será efetivado na folha de pagamento subsequente, sem retroatividade nos casos em que for comprovada a má interpretação da lei e o recebimento de boa-fé, ou nos casos em que houver determinação judicial ou de órgão de controle.

§ 3º. Nos casos em que houver recebimento de valores a maior, eventualmente apurados, a restituição estará limitada aos últimos cinco anos anteriores à abertura do processo administrativo, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Caso haja necessidade de devolução dos valores recebidos indevidamente, o desconto mensal em folha fica limitado a 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão.



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

§ 5º. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Mesa Diretora.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no mês subsequente, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa n.º 156 de 20 de maio de 2004.

Santa Isabel, 25 de abril de 2025.

NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO
Presidente

ANTONIO MARCUS DA SILVA
1º Vice-Presidente

FRANCISCO PEREIRA DE MELO
2º Vice-Presidente

OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JUNIOR
1º Secretário

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
2º secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E74-8405-1E2C-F912

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 25/04/2025 13:59:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO (CPF 273.XXX.XXX-75) em 25/04/2025 14:01:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO PEREIRA DE MELO (CPF 687.XXX.XXX-20) em 25/04/2025 14:03:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OSVALDO PIMENTA DE ALMEIDA JUNIOR (CPF 424.XXX.XXX-06) em 25/04/2025 14:28:13
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO MARCUS DA SILVA (CPF 258.XXX.XXX-90) em 28/04/2025 01:48:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES (CPF 078.XXX.XXX-79) em 28/04/2025 10:14:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/0E74-8405-1E2C-F912>